



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF Nº 101, de 27/5/2011, pág. 18.
Portaria nº 63, de 27/5/2011, publicada no DODF nº 104, de 31/5/2011, pág. 4.

PARECER Nº 90/2011-CEDF

Processo nº 460.000377/2010

Interessado: **Creche João Paulo II e Creche Irmã Celeste**

Credencia, pelo período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche João Paulo II e a Creche Irmã Celeste, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e aprova a Proposta Pedagógica para as Creches mantidas pelo Instituto Nair Valadares – INAV, citadas no presente parecer.

I - HISTÓRICO – Em 7 de junho de 2010, o Instituto Nair Valadares - INAV, entidade mantenedora, protocolou requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no qual solicita:

CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO da oferta da Educação Infantil (atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade) para a CRECHE JOÃO PAULO II e para a CRECHE IRMÃ CELESTE, instituições de ensino situadas respectivamente à **CANDANGOLÂNDIA PRAÇA DO BOSQUE LOTE 04 CRECHE 00, na Candangolândia e QS 06 CONJUNTO 430 BLOCO A LOTE, Vila Areal, ambas mantidas pelo INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV**, instituição jurídica de direito privado, com objetivos de assistência social, educacional, culturais e filantrópicos com sede na **QN 8-A CONJUNTO 05 LOTES 1 e 2 – RIACHO FUNDO II e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal**.

Isto posto, solicitamos que as instituições acima citadas sejam credenciadas em rede junto à instituição educacional **CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, mantida também pelo **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, utilizando para tanto os documentos Regimento Escolar e Proposta Pedagógica únicos.** (fl.1)

O Instituto foi fundado em novembro de 2001 e iniciou suas atividades em janeiro de 2002, atendendo 30 crianças na Unidade Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Riacho Fundo II (fl. 249). Em 4 de agosto e 15 de setembro de 2005 foram implantadas, respectivamente, as unidades Creche João Paulo II, na Candangolândia, e Creche Irmã Celeste, em Taguatinga.

A Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro foi credenciada pela Portaria nº 479/SEDF, de 18 de novembro de 2009, com base no Parecer nº 231/2009-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, e autorizada a oferecer a educação infantil – creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade (fl. 7).

Atualmente, a Creche João Paulo II atende 62 crianças em 3 turmas (uma para crianças de 2 anos e duas para crianças de 3 anos). A creche Irmã Celeste recebe 90 crianças: 20



no Maternal I (2 anos), 21 no Maternal II (3 anos), 24 no 1º Período A (4 anos) e 25 no 2º Período B (5 anos).

II - ANÁLISE – Para atender ao disposto no artigo 93 da Resolução 1/2009-CEDF foram apresentados os seguintes documentos:

- Estatuto do Instituto Nair Valadares, registrado no 2º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas em 13 de julho de 2009 (fls. 8 a 17).
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, de 31 de maio de 2010, firmada por profissional CRC 9915/02 (fl. 18).
- Convênio firmado entre a Administração Regional do Riacho Fundo II e a mantenedora, com vigência até 30 de abril de 2011 (fls. 298 a 300), para disponibilização dos imóveis destinados à Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situados na QN 8 A, Conjunto 5, Lotes 1, 1A e 2, e na QN 8 A, Conjunto 4, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II.
- Convênio assinado entre a Secretaria de Ação Social e a mantenedora para disponibilização do imóvel situado na QS 6, Bloco A, Conjunto 430, Lote 1, Taguatinga, com vigência até 31 de dezembro de 2005 (fls. 154 a 156), em fase de renovação, conforme documentos às fls. 305 e 306, para instalação da Creche Irmã Celeste.
- Convênio entre a Administração Regional da Candangolândia e a mantenedora para disponibilização dos imóveis situados na QR 1 A, Praça do Bosque, Lote 4, Candangolândia, para edificação das dependências do INAV, onde funciona a Creche João Paulo II (fls. 301 a 304), com vigência até maio de 2015.
- Alvará de Funcionamento definitivo, expedido em 21 de novembro de 2001 (fl. 185), e Licença para Funcionamento, com validade até 31 de dezembro de 2010 (fl. 185), relativos à Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
- Licença de Funcionamento, expedida em 23 de agosto de 2010, para a Creche Irmã Celeste (fl. 187).
- Licença de Funcionamento, expedida em 14 de setembro de 2010, para a Creche João Paulo II (fl. 188).
- Cópia das plantas baixas (fls. 20 a 22).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 13 de janeiro de 2011, relativo à Creche Irmã Celeste, com parecer favorável, após cumprimento de pendências apontadas em Laudo Técnico anterior (fl. 196).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 13 de janeiro de 2011, relativo à Creche João Paulo II, com parecer favorável, após cumprimento de pendências apontadas em Laudo Técnico anterior (fl. 197).
- Relação do Patrimônio da Creche João Paulo II (fls. 55 a 61) e da Creche Irmã Celeste (fls. 83 a 101).
- Relação dos profissionais habilitados (fls. 284 a 291), verificada nas visitas *in loco*.
- Proposta Pedagógica, última versão (fls. 245 a 282).
- Regimento Escolar, última versão (fls. 213 a 244).



Objetivando a instrução processual foram prestadas, pela técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, inúmeras orientações e realizadas visitas às Creches Irmã Celeste e João Paulo II, conforme relatórios comprobatórios acostados aos autos, às fls. 177 a 179, 180 a 182, 183, 184 e 201.

A Creche Irmã Celeste funciona em prédio adaptado para fins educacionais, com uma sala para direção/coordenação, quatro salas de aula, videoteca/sala de leitura, sala de professores, biblioteca, consultório odontológico, refeitório, cozinha, despensa, banheiros para adultos e adaptados para crianças, parque infantil, campo de futebol.

Todas as dependências são ventiladas, bem iluminadas e mobiliadas adequadamente e contam com material didático-pedagógico necessário e em quantidade suficiente.

A Creche João Paulo II funciona também em prédio adaptado para fins educacionais. Dispõe de uma sala para direção, três salas de aula, videoteca/sala de leitura, refeitório, cozinha, despensa, almoxarifado, rouparia, banheiros para adultos, banheiros adaptados para crianças, parque infantil e campo de futebol. As instalações são limpas, arejadas e contam com materiais pedagógicos compatíveis com as idades das crianças.

Além das duas Creches mencionadas, a Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, já credenciada, integra a rede Instituto Nair Valadares – INAV, orientadas por uma única Proposta Pedagógica e um único Regimento Escolar.

A Proposta Pedagógica, em sua versão final, contempla todos os itens do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF e as alterações da Resolução 1/2010-CEDF.

A missão do INAV é oferecer um ensino com qualidade, por meio de profissionais habilitados na forma da lei, para garantir a satisfação e o atendimento aos requisitos de nossa clientela, direcionando nossos esforços para a formação de um ser humano completo, que conheça seus direitos e cumpra seus deveres, e que consiga ter uma ideia do mundo, dentro de ações de participação e mudança. (fl. 254)

As instituições educacionais atendem crianças de 2 a 5 anos de idade, agrupadas de acordo com a faixa etária:

- 2 anos – Maternal I
- 3 anos – Maternal II
- 4 anos – 1º período
- 5 anos – 2º Período (fl. 256)

As crianças, oriundas de famílias carentes, permanecem nas Creches em regime integral, das 7 às 18h, de 2ª a 6ª feira, onde recebem apoio psicopedagógico, religioso, cultural, ambiental, odontológico, nutrição e assistência social (fl. 256). São encaminhadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Quanto à Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecidos, destaca-se:



Os parâmetros para organização dos grupos tomam como referência as orientações da Secretaria de Educação do Distrito Federal:

- I. Classes do Maternal I e II – são formadas por 20 alunos para 01 professor e 02 monitoras
- II. Classes do 1º Período – são formadas por 24 alunos para 01 professor e 02 monitoras
- III. Classes do 2º período – são formadas por 28 alunos para 01 professor e 02 monitoras (fl. 257)

No que se refere à forma de avaliação proposta, observa-se:

A avaliação no INAV, visando identificar em que medida os objetivos propostos foram alcançados, é realizada de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.

A avaliação na Educação Infantil deve ser contínua e processual. A LDB nº 9394/96 estabelece, na seção II, art. 31, referente à Educação Infantil, que... a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Desta forma, a avaliação é um elemento indissociável do processo educativo, que possibilita ao professor definir critérios para replanejar as atividades e criar novas situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças. Tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar todo o trabalho.

A avaliação baseia-se, principalmente na observação minuciosa e na discussão coletiva sobre o processo de aprendizagem da criança. (fls. 270 e 271)

Conforme esclarece a Gerência de Supervisão Institucional da Cosine, o Regimento Escolar, em sua última versão (fls. 213 a 244), está em conformidade com a legislação vigente. Recomendo, entretanto, que tanto o Regimento como a Proposta Pedagógica explicitem que as idades das crianças, no ato da matrícula, devem obedecer à data de 31 de março do ano de ingresso, de acordo com o artigo 125 e seu parágrafo único da Resolução 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução 1/2010-CEDF.

Considerando que a escola oferece a educação infantil, envolvendo o atendimento de creche e, também, da pré-escola, é oportuno que a mesma reveja sua denominação para que haja coerência com a etapa da educação básica proposta, em atendimento ao que dispõe o artigo 6º da Resolução 1/2009-CEDF, que se transcreve: “As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidas”, sem, todavia, necessidade de alterar a denominação da mantenedora.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 3 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche João Paulo II, situada na Praça do Bosque, Lote 4, Creche 4, Candangolândia-Distrito Federal, e a Creche Irmã Celeste, situada na QS 6, Conjunto 430, Bloco A, Lote 1, Taguatinga-Distrito Federal, ambas mantidas pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Instituto Nair Valadares – INAV, com sede na QN 8 A, Conjunto 5, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II - Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para as Creches mantidas pelo Instituto Nair Valadares – INAV, citadas no presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 3 de maio de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal